



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0395051-06.2013.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador por esse MM Juízo, nos autos da insolvência civil de **DAVID DE SOUZA MADUREIRA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Administrador (fls. 142/145), expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo.

1º VOLUME

1. **Fls. 146/147** – Decisão retificando o erro material quanto ao CPF do Insolvente, conforme requerido à fl.144. Ademais, ordenou-se o atendimento aos requerimentos formulados pelo AJ às fls. 142/145, itens a (i à iii) e b, ficando o item c a cargo do gabinete do Juízo, assim como a retificação da autuação para que conste Massa Falida da David de Souza Madureira.
2. **Fls. 148/149** – Certidão cartorária de bloqueio de veículo através do RENAJUD, atestando a inexistência de declarações de renda durante o período de 2014 a 2019, assim como na consulta ao DOI, para o período de janeiro de 2000 a junho de 2019.
3. **Fls. 150/151** – Edital de insolvência civil.
4. **Fls. 152/169** – Expedição dos ofícios de praxe.
5. **Fls. 170/171** – Certidão de inexistência de processos relacionados a insolvência.



CONCLUSÕES

Inicialmente, o Administrador está ciente do bloqueio do veículo do insolvente (fl. 149), placa LBS 0567, modelo MERCEDES E320, ano 1997. Contudo, observa-se a impossibilidade de intimação do insolvente para esclarecimentos quanto ao paradeiro do bem, tendo em vista que aquele nunca foi encontrado durante o feito, conforme certidões de fls. 47, 61, 72, 88 e 97. Por tal, aguarda o Administrador a possível apreensão do veículo para proceder a avaliação e venda do bem em hasta pública.

Ademais, informa o Administrador ciência da publicação do edital de insolvência civil de fl. 150, bem como da certidão de fl. 170, atestando a inexistência de feitos incidentais ajuizados em face da Massa Insolvente.

Por fim, com relação aos ofícios expedidos às fls. 165, 166, 167, 168 e 169, irá o Administrador postular a certificação cartorária quanto à existência de resposta dos mesmos. Caso negativa, será requerido a reiteração dos ofícios.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, este Administrador pugna a Vossa Excelência seja certificado pelo cartório quanto à existência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 165, 166, 167, 168 e 169. Caso negativo, pugna o Administrador pela reiteração dos mesmos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administrador da Massa Insolvente de David de Souza Madureira

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312